



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Ofício nº **749-09**
Agosto de 2009.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 04 de

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 8 8 6 – Dispõe sobre: NÃO INCIDÊNCIA DA TAXA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PEDRO SIQUEIRA JUNIOR
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM Nº 3 8 8 6 (04 DE AGOSTO DE 2009)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar dispondo sobre: **NÃO INCIDÊNCIA DA TAXA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, vem selar nosso compromisso de desburocratização e informatização dos serviços dispostos a toda população.

Na era digital como a que vivemos, não mais se mostra cabível ao contribuinte ter que requerer pessoalmente e às vezes enfrentando filas junto ao protocolo da Prefeitura certidões simples e que podem e devem ser expedidas de forma digital diretamente via internet.

Nosso compromisso enquanto homens públicos é o de facilitar a vida dos cidadãos e nesse sentido é que a presente proposta está sendo enviada para o crivo de Vossas Excelências para aprovação.

Assim expondo, com fulcro no artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requeiro para que a matéria seja apreciada e votada em regime de urgência.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

AS COMISSÕES DE

S.S.em

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

(04 DE AGOSTO DE 2009)

102/2009

PRESIDENTE

UNICA APROVADO
DISCUSSÃO

Dispõe sobre: **NÃO INCIDÊNCIA DA TAXA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - A taxa de expedição e de protocolo de certidões de débitos mobiliários, imobiliários, de valor venal e de propriedade, criada pelo Código Tributário Municipal e constantes do item 1.5, do Anexo VII, do Decreto nº 6.206/09 não incide sobre a solicitação e emissão dessas certidões quando estas se realizarem via internet.

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 04 de Agosto de 2009.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
- **PREFEITO MUNICIPAL**